



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI 2529

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 18/07/02

ALTERA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº
2406/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude do novo cálculo atuarial procedido pelo IPS com acompanhamento da Municipalidade, nos termos do inciso I, II e III, do art. 54, da Lei 2406/01 e legislação federal pertinente, as alíquotas previstas e discriminadas no Anexo IV da mesma Lei, passam a ser as seguintes:

SERVIDORES:

Ativos, inativos e pensionistas 10% (dez por cento)

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO14,76% (quatorze virgula setenta e seis por cento)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 15 de julho de 2002.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

jgs